



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 456

Recife - Quarta-feira, 29 de janeiro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 093/2020. Recife, 16 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CSMP N.º 003/2008, de 30/10/2008, que disciplina a designação de membros ministeriais para atuar no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO as pautas de audiências apresentadas, bem como o disposto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício das funções inerentes ao Ministério Público no território de Fernando de Noronha, no período de 19/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Flávio Roberto Falcão Pedrosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício  
(Republicada por incorreção)\*

### PORTARIA POR-PGJ Nº 172/2020 Recife, 28 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1º do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

#### RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de FEVEREIRO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 173/2020 Recife, 28 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ n.º 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio da escala pela coordenadoria nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

#### RESOLVE:

I - Publicar a escala de sobreaviso da Procuradoria Criminal do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ n.º 006/2017 a ser cumprida durante o mês de FEVEREIRO de 2020, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 174/2020 Recife, 28 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 166/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para alterar a escala de SOBREAISO - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 166/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 175/2020****Recife, 28 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 164/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 164/2020, de 27.01.2020, publicada no DOE do dia 28.01.2020, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 176/2020****Recife, 28 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.09.2017,

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de FEVEREIRO de 2020, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 177/2020****Recife, 28 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, em razão da pauta de audiências encaminhada, com a realização de atos diariamente durante o mês de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão da licença prêmio do Bel. João Maria Rodrigues Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 178/2020****Recife, 28 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação dos Membros indicados abaixo;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, Promotor de Justiça de Passira, e JOSÉ DA COSTA SOARES, Promotor de Justiça de Pombos, todos de 1ª Entrância, para atuarem nas audiências da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias da Capital, junto ao cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, marcadas para o dia 06/02/2020, em conjunto ou separadamente, relativas às precatórias nº 0061765-71.2019.8.17.2001, nº 0061891-24.2019.8.17.2001 e nº 006789-02.2019.8.17.2001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Água Preta, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias da Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 179/2020**

**Recife, 28 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 13/02/2020 a 03/03/2020, em razão das férias do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 182/2020**

**Recife, 28 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, no período de 13/02/2020 a 03/03/2020, em razão das férias do Bel. Daniel José Mesquita Monteiro Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 180/2020**

**Recife, 28 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares, durante o período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 183/2020**

**Recife, 28 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Belém de Maria, de 1ª Entrância, no período de 13/02/2020 a 03/03/2020, em razão

**PORTARIA POR-PGJ Nº 181/2020**

**Recife, 28 de janeiro de 2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

das férias do Bel. Daniel José Mesquita Monteiro Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 184/2020

Recife, 28 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 185/2020

Recife, 28 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 186/2020

Recife, 28 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 22/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias da Bela. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### PORTARIA POR-PGJ Nº 187/2020

Recife, 28 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Eletrônico Extrajudicial no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a Resolução RES PGJ nº 001/2020;

RESOLVE:

Publicar o cronograma de implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DECISÕES Nº 2019/419022, 2019/403771 e 2019/328530

Recife, 28 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2019/419022

Requerimentos Eletrônicos nº 206989/2019.

Interessado: Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa, Promotor de Justiça.

Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir parcialmente o pedido do requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no período de 16/10/2012 a 17/06/2019, para fins de disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Júnior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Cientifique-se o Interessado.

Procedimento de Gestão Administrativa  
Auto nº 2019/403771  
Requerimentos Eletrônicos nº 203913/2019.  
Interessado: Marcelo Ribeiro Homem, Promotor de Justiça.  
Assunto: Averbação de tempo de serviço.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir parcialmente o pedido do requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no período de 16/10/2012 a 17/06/2019, para fins de disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Cientifique-se o Interessado.

Procedimento de Gestão Administrativa  
Auto nº 2019/328530  
Requerimentos Eletrônicos nº 187195/2019.  
Interessado: Marcelo Ribeiro Homem, Promotor de Justiça.  
Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Acolho o parecer da ATMA por seus próprios fundamentos e defiro o pedido com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Comunique-se à Corregedoria Geral do Ministério Público, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 019.

**Recife, 28 de janeiro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 221  
Assunto: Solicita Dilação de Prazo  
Data do Despacho: 28/01/20  
Interessado(a): Westei Conde Y Martin Júnior  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 220  
Assunto: Solicita Cancelamento de Acesso ao PJE  
Data do Despacho: 28/01/20  
Interessado(a): Ariano Tércio Silva de Aguiar  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 219  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 28/01/20  
Interessado(a): Iramar Ceara  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 218  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 28/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 217  
Assunto: Acumulação  
Data do Despacho: 28/01/20  
Interessado(a): Ana Victória Francisco Schaufert  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 11362174  
Assunto: Inspeção nº 033/2019  
Data do Despacho: 20/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho a sugestão da Corregedoria Auxiliar e, com base na Resolução Interna CGMP nº 004/2019, determino a instauração de PGA com a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco. Publique-se.

Número protocolo: 11313096  
Assunto: Inspeção nº 034/2019  
Data do Despacho: 20/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho a sugestão da Corregedoria Auxiliar e, com base na Resolução Interna CGMP nº 004/2019, determino a instauração de PGA com a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco. Publique-se.

Número protocolo: 11739115  
Assunto: Correição Ordinária nº 167/2019  
Data do Despacho: 23/01/20  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho a sugestão da Corregedoria Auxiliar e, com base na Resolução Interna CGMP nº 004/2019, determino a instauração de PGA com a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco. Publique-se.

Número protocolo Interno: 228  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 28/01/20  
Interessado(a): Michel de Almeida Campêlo  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 227  
Assunto: Ofício CGMP nº 1589/2019-ST  
Data do Despacho: 28/01/20  
Interessado(a): Edgar Braz Mendes Nunes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 12171059  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 28/01/20  
Interessado(a): Patrícia Carneiro Tavares  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 12160138  
Assunto: Inquérito Civil  
Data do Despacho: 28/01/20  
Interessado(a): Andreia Aparecida Moura do Couto  
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 224  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 28/01/20  
Interessado(a): Diego Albuquerque Tavares  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Assunto: Inspeção nº 1282019  
Data do Despacho: 27/01/20  
Interessado(a): Júlio César Cavalcanti Elihimas  
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05(cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do art. 22, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017-CGMP.

Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Assunto: Relatório de Vitaliciamento

Data do Despacho: 27/01/20

Interessado(a): Vinícius Silva de Araújo

Despacho: Ante o exposto, nos termos do art. 40, "caput", da LOEMP e da Resolução CSMP nº 002/2017, de 25/04/2017 e, muito embora ainda não julgados alguns Relatórios Trimestrais, esta Corregedoria recomenda o vitaliciamento do Dr. Vinícius Silva de Araújo, com a consequente permanência do membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco na carreira, a partir de 04/04/2020 (data em que completam dois anos no Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 128, §5º, I, "a" da Constituição Federal).

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 28/01/20

Interessado(a): Luiz Eduardo Braga Lacerda

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 229

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 28/01/20

Interessado(a): Lorena de Meeiros Santos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral Substituto

#### SECRETARIA GERAL

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 100/2020

Recife, 28 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício n.º 001/2020, protocolado no processo SEI MPPE NUP: 19.20.0522.0000559/2020-05;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARCELLA DE MATTOS ALECRIM AKKE, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.846-9, lotada na Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede, Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 06 dias, referente aos dias 16 e 17/12/2019, 19 e 20/12/2019 e 02 e 03/01/2020, tendo em vista o gozo de folgas da titular GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 189.822-1.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 16/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de Janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 101/2019

Recife, 28 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0398.0015353/2019-33 protocolado no SEI- Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E SÁ, matrícula nº 1887998, Analista Ministerial - Ciências Contábeis, lotado na 5ª Promotoria de Justiça Substituta - Circunscrição Garanhuns, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, no período de 11/12/2019 a 05/02/2020, tendo em vista afastamento da titular ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.658-0;

II- Esta portaria retroagirá ao dia 11/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### PORTARIA POR-SGMP Nº 102/2020

Recife, 28 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da solicitação enviada pela Promotoria de Justiça de Garanhuns;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 089/2020, publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 103/2020**

**Recife, 28 de janeiro de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela servidora da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

## RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 089/2020, publicada em 27/01/2020, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 28/01/2020**

**Recife, 28 de janeiro de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 28/01/2020

Número protocolo: 218029/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: Encaminhamento para análise, controle e providências necessárias.

Número protocolo: 217352/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA

Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019 e o AVISO SGMP Nº 055/2019, devolver para que o requerente informe a data de início e término dos 20 dias restantes das suas férias.

Número protocolo: 217231/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 208131/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 213552/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda

Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: ANA VIRGINIA BRAINER LIMA

Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 208649/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DE FRANÇA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 215049/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 210873/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: RODRIGO DA COSTA BELTRÃO

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 215053/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 210830/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/01/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Nome do Requerente: ARLINGTON SOUZA COELHO  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 210611/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/01/2020  
 Nome do Requerente: MARIA SUELI DE MOURA VILELA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 213491/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/01/2020  
 Nome do Requerente: SANDRA CRISTINA LIRA DA SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 212030/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/01/2020  
 Nome do Requerente: EDJANE MARIA ALVES DE LIMA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 213951/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/01/2020  
 Nome do Requerente: ALECSANDRA DOS ANJOS SILVA  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, excepcionalmente, autorizo. Devendo observar que os próximos requerimentos devem ser feitos previamente.

Número protocolo: 215089/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/01/2020  
 Nome do Requerente: ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 211909/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/01/2020  
 Nome do Requerente: BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 211615/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/01/2020  
 Nome do Requerente: NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO  
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 199029/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/01/2020  
 Nome do Requerente: MICHELLE LUSTOSA DE SA CANTARELLI  
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 210940/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/01/2020

Nome do Requerente: LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA  
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 208152/2019  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/01/2020  
 Nome do Requerente: RONALDO FONSECA SAMPAIO  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 212631/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/01/2020  
 Nome do Requerente: GUSTAVO SILVA DOS SANTOS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 214351/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/01/2020  
 Nome do Requerente: BRENO ALVES CERQUEIRA  
 Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 213329/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/01/2020  
 Nome do Requerente: FELIPE EUCLIDES LAURIANO ARAÚJO  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 214035/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/01/2020  
 Nome do Requerente: MARIA ESTHER FERREIRA RODRIGUES DA SILVA  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 212689/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 28/01/2020  
 Nome do Requerente: ADRIANA MARIA DOS SANTOS  
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Recife, 28 de janeiro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## RELATÓRIO Nº DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO Recife, 28 de janeiro de 2020

ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

Isaias Gomes da Silva Junior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000



Gerente Ministerial - Contabilidade  
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayger Amaro  
Controlador Ministerial Interno

Maviael de Souza Silva  
Secretário Geral do Ministério Público

Francisco Dirceu Barros  
Procurador Geral de Justiça

## RELATÓRIO Nº DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL Recife, 28 de janeiro de 2020

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

Isaias Gomes da Silva Junior  
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos  
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayger Amaro  
Controlador Ministerial Interno

Maviael de Souza Silva  
Secretário Geral do Ministério Público

Francisco Dirceu Barros  
Procurador Geral de Justiça

## RELATÓRIO Nº DEMONSTRATIVO RESTO A PAGAR Recife, 28 de janeiro de 2020

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS  
A PAGAR  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE NACIONAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

Isaias Gomes da Silva Junior  
Gerente Ministerial - Contabilidade  
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayger Amaro  
Controlador Ministerial Interno

Maviael de Souza Silva  
Secretário Geral do Ministério Público

Francisco Dirceu Barros  
Procurador Geral de Justiça

## ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## AVISO Nº 2/2020 - ESMP Recife, 28 de janeiro de 2020 AVISO Nº 2/2020 - ESMP

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, AVISA que está realizando uma CONSULTA aos membros e servidores do MPPE acerca do interesse em participar do 2º Curso de Técnicas de Entrevistas Interrogatório e Detecção de Mentiras. A finalidade desta consulta é identificar se o quantitativo de interessados é suficiente para justificar a realização do curso, além de determinar em qual cidade seria a sua realização, de acordo com as opções manifestadas pelos interessados.

Objetivo do curso: Capacitar os participantes em técnicas que permitam maximizar a produção de informações em uma entrevista, bem como inferir quanto à veracidade dessas informações produzidas para, com o domínio dos fatos, auxiliar na fase de interrogatório (audiência ou Tribunal do Júri).

Dias e horário: O curso tem uma carga horária de 24h, distribuída nos seguintes dias e horários:

Dia 06.05.2020 (quarta-feira)

Das 08:30h às 12:30h e das 14:00h às 18:30h

Dias 07 e 08.05.2020 (quinta e sexta-feira)

Das 08:30h às 12:30h e das 14:00h às 18:00h

Local de realização do curso: cidade do interior a definir após pesquisa Público-alvo: Procuradores, Promotores de Justiça e servidores do Ministério Público de Pernambuco

Vagas: serão disponibilizadas 100 vagas, com prioridade para os membros e servidores que tenham suas atividades relacionadas com a área criminal.

Instrutor:

Professor Thompson Cardoso - Engenheiro Civil/Universidade Federal do RS, Pós Graduado na UNISINOS em Gestão Estratégica para Prevenção da Violência (Monografia sobre Entrevista e Interrogatório), Professor de Inteligência Policial da Academia Superior de Polícia Civil do RS e Professor Convidado da Escola Superior de Polícia de Goiás, no tema específico de Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras, Professor da Escola Superior de Administração Fazendária da Receita Federal-RS, de alguns CEAFS e Escolas do Ministério Público, Escola Itaú-Unibanco de Negócios e da Universidade Corporativa do Grupo Banco do Brasil/MAPFRE. Com 40 anos de experiência como Palestrante e Consultor de Segurança e Inteligência Empresarial, com cursos realizados com FBI (Inteligência Policial - incluindo Técnicas de Entrevista e Interrogatório), Grupo SWAT de Los Angeles, Dr. Ray Bull (Consultor da New Scotland Yard e maior autoridade da Europa em Entrevistas e Detecção de Mentiras) e Dr. Rui Mergulhão Mendes (CEO do Emotional Business Academy – Lisboa), maior autoridade portuguesa na área de linguagem não verbal.

Conteúdo Programático:

- Análise do Discurso.

- Planejamento dos questionamentos e análise dos não verbais:

- oPlanejamento da entrevista para detecção de mentira;

- oGerenciamento desde o primeiro contato visual;

- oAnálise de sinais corporais contextualizados;

- oMicro expressões fundamentais;

- oFisiognomia básica na análise da mentira;

- oA mentira exposta em confissão velada.

- Análise Profunda da Veracidade:

- oEntrevistas de Inteligência: papel investigativo na produção de informações;

- oA importância da contextualização da entrevista;

- oA necessária contextualização do entrevistado;

- oA instrumentalização da detecção da enganação;

- oAnálise profunda do discurso;

- oAnálise da sinastria gestual x verbal;

- oNeurociência: lidando com a atualização das memórias;

- oElementos probatórios produzidos na demanda de um relato manuscrito;

- oQuando demandar/enxergar em croquis informações omitidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em relato;

oAnálise estratégica da Contaminação da Imprensa;  
oPsicopatas: a imprescindível identificação para a correta lide.

•Interrogatório:

oConceito fundamental da técnica de interrogatório;  
oQuando as técnicas de interrogatório devem ser utilizadas;  
oPlanejamento do interrogatório;  
oAs fases de um interrogatório;  
oTécnicas utilizadas;  
oTáticas utilizadas;  
oComportamento do Promotor de Justiça.

Os interessados devem manifestar seu interesse até o dia 28 de fevereiro de 2020, por meio do link <https://bit.ly/2U0U3Xj>  
Informações: Telefones (81) 3182-7348/ 3182-7351/ 3182-7379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Recife, 28 de janeiro de 2020

Sílvio José Menezes Tavares  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES  
20º Procurador de Justiça Cível

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 01/2020"

Recife, 28 de janeiro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe-PE, no exercício de suas atribuições institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, inciso III da Constituição da República, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e no artigo 4º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput e 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 13 do E. Supremo Tribunal Federal prevê expressamente que "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO as informações constantes no Inquérito Civil Público n. 2019/277401 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, que apura ocorrência de nepotismo no âmbito da Câmara municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe-PE;

CONSIDERANDO que a nomeação motivada pelo nepotismo torna o ato administrativo viciado, pelo fato de violar os Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública e pelo desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que foi constatado, conforme se vê nos autos do procedimento de nº 2019/277401, que ainda há agentes públicos parentes entre si em situação de nepotismo, a exemplo do Sr. João Ricardo Feitosa Maia, o que aponta para persistência na situação ilegal alertada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.429/1992, em seu artigo 4.º, dispõe que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal, no artigo 11, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...);"

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe-PE, que exonere, imediatamente, João Ricardo Feitosa Maia, e rescinda contratos temporários (sem concurso) de pessoas que possuam vínculo de parentesco proibido com outro servidor na mesma situação de investidura sem concurso ou com função gratificada ou com a autoridade nomeante, até 3º grau, conforme dicção da Súmula Vinculante 13 do STF.

Outrossim, na forma do artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, requisito que, no prazo de 10 (dez) dias, sejam enviadas a este Órgão Ministerial informações sobre as providências adotadas pela Casa Legislativa e esclarecimentos acerca dos fatos a fim de emissão de juízo de valor no dito Inquérito Civil.

Notifique-se.

Santa cruz do Capibaribe, 28 de janeiro de 2020.

JEFSON M. S. ROMANIUC  
Promotor de Justiça

JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC  
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 02/2020

Recife, 24 de janeiro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

### RECOMENDAÇÃO

AUTOS: 2019/429963

DOC.: 12191627

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) e o art. 80 da Lei nº 8.625/93 e art. 201, § 5º da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

8.069/90;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 227, caput, e os arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal dispõe que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais xadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.454/90 estabelece o perímetro de segurança escolar, num raio de cem metros do epicentro do estabelecimento escolar;

CONSIDERANDO que o perímetro de segurança escolar se prestará a resguardar o alunado, funcionários e professorado de ameaças diversas de pessoas capazes de causar qualquer tipo de violência, tráfico e venda de quaisquer substâncias nocivas à saúde e qualquer forma de corrupção, conforme previsão do art. 2º do diploma legal;

CONSIDERANDO que é notório o funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais, dentre bares e barracas que comercializam bebidas alcoólicas, localizados no entorno das escolas, municipais ou estaduais, descumprimento o limite de cem metros estabelecido na supracitada Lei;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 001/2011 a qual recomenda aos Promotores de Justiça com atribuição na Defesa da Infância e Juventude, que adotem as medidas necessárias ao estabelecimento do "Perímetro de segurança escolar" nas comarcas de sua atribuição;

CONSIDERANDO que os bares que funcionam nas proximidades dos estabelecimentos de ensino, além do descumprimento da Lei Estadual nº 10.454/90, propiciam a aglomeração de integrantes de gangues, o que atemoriza o corpo docente e discente que são obrigados a passar por tal local, sendo alvo de ameaças;

CONSIDERANDO, por m, que cabe ao município o exercício do poder de polícia administrativo.

CONSIDERANDO, a título de exemplo, que esta Promotoria, pelo Ofício nº 430/2019, requer que sejam realizadas diligências sobre o bar situado no perímetro escolar, em frente ao João Monteiro, localizado no bairro Santo Antônio, funcionando durante o dia até a noite, sendo notificado que o horário passa das 22 horas. O qual comercializa bebidas alcoólicas e permite as pessoas que estão no bar, o uso de som alto causando poluição sonora, além de prejudicar a circulação dos cidadãos, com uso do espaço público, colocando mesas nas calçadas.

CONSIDERANDO, ainda, que há diversos bares nas

proximidades de colégios como Antenor Vieira, localizado no bairro santo Antônio, bem como a necessidade de diligenciar em outras locais também;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Belo Jardim/PE que, no prazo de (30) trinta dias, que tome as providências necessárias para dar conhecimento ao proprietário do bar, que encontram-se em desacordo com o perímetro de segurança escolar nesta cidade, informando da proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, através da assinatura de Termo de Compromisso ou inserção de cláusula específica nos alvarás e/ou termos de autorização e que, mantenha a fiscalização de seu cumprimento, utilizando-se, caso seja necessário, do Poder de Polícia Administrativo para tomar as providências necessárias à remoção e fechamento do estabelecimento comercial ou barraca que descumprirem o teor do Termo de Compromisso a ser firmado entre o município e os proprietários do estabelecimento;

DETERMINA-SE o encaminhamento da presente Recomendação ao destinatário, por notificação, com cópia, em meio magnético, a Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania e Infância e Juventude, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Presidente do Conselho Superior do MPPE, para conhecimento.

Belo Jardim, 24 de janeiro de 2020.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Promotora de Justiça

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

**RECOMENDAÇÃO Nº nº 001/2020""**

**Recife, 28 de janeiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

RECOMENDAÇÃO nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso III, e art. 32, II, todos da Lei 8.625/1993, art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda, e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu art. 37, estabelece os princípios da administração pública, a serem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



observados por qualquer dos poderes da União, Estado e Município, prevendo, entre esses, os princípios da moralidade e impessoalidade, fixando ainda que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (§1º);

CONSIDERANDO que o intuito da Constituição da República, nos dispositivos acima transcritos, é evitar que o gestor público vincule os serviços e obras da Administração Pública à sua imagem e carreira pessoais, como forma de promoção de seus feitos políticos e não dos feitos da Administração em geral, o que corresponderia a manifesto desvio de finalidade da publicidade institucional;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/1992, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que os prédios públicos desta cidade de Buenos Aires necessitavam, de fato, de realização de pintura, pois ostentavam a cor próxima ao laranja, porém já desbotada e desgastada pelo tempo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 620/2016, que determinou o uso das cores AMARELA E AZUL nas fachadas de prédios públicos do Município de Buenos Aires;

CONSIDERANDO que brasão municipal e, por conseguinte, suas cores, é a única logomarca permitida para todos os impressos municipais e vestimentas fornecidas pelo poder público (art. 1º e 3º), com a ressalva da pintura das fachadas de prédios públicos, cuja cor restou padronizada em azul e amarelo (art. 6º).

CONSIDERANDO que as cores do brasão municipal são o azul, branco, verde, amarelo e vermelho;

CONSIDERANDO que a cor verde foi a usada na campanha política do atual Prefeito Municipal, no ano de 2016, em que pese também corresponder a uma das cores oficiais do município;

CONSIDERANDO que tramita nesta Comarca a Ação Popular - Processo nº 0000042-71.2019.8.17.2350.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público e ao gestor público zelarem pela defesa da moralidade e impessoalidade administrativas, ceifando a indevida personalização da publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública municipal.

RESOLVE RECOMENDAR:

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Buenos Aires/PE:

- 1- Que promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta, as suas expensas, a pintura de todos prédios de propriedade e/ou posse do Município de Buenos Aires/PE, os quais estejam pintados na cor verde, pintando-os com as cores AMARELA E AZUL, em atenção à Lei Municipal nº 620/2016;
- 2- Que se abstenha de utilizar nas fachadas dos prédios públicos outras cores que não sejam o AMARELO E O AZUL.
- 3- Que na publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal utilize as cores oficiais do brasão do município de Buenos Aires.

3- Que se abstenha de utilizar nas fachadas dos prédios públicos e na publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, cores, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que sejam de vinculação direta ou indireta à pessoa do Senhor Prefeito, JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA, ou ao partido político a que o mesmo está vinculado.

IMPÕE ADVERTIR:

O não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização judicial daquele que não lhe der cumprimento, a incorrer em improbidade administrativa por violação do art. 11, caput, incisos I e II da Lei nº 8.429/1994.

E DETERMINAR QUE:

remeta-se cópia da presente Recomendação:

- 1) ao Exmo. Sr. Prefeito de Buenos Aires/PE, para conhecimento e cumprimento;
- 2) Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Buenos Aires;
- 3) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e registro.

Registre-se. Atualize-se a planilha eletrônica pertinente.

Buenos Aires/PE, 28 de janeiro de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira  
Promotora de Justiça

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
Promotor de Justiça de Buenos Aires

**RECOMENDAÇÃO Nº N.º 001/2020.:**

**Recife, 28 de janeiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA/PE

Referente ao Procedimento Preparatório de nº 09/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público à semelhança do que já foi feito pela Promotoria de Justiça de Pombos;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório de nº 001/2020, cujo objeto é apurar saúde financeira do Passira Prev. e verificar a viabilidade financeira e contábil/atuarial de manutenção de uma previdência própria municipal para os servidores públicos desta cidade de Passira;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro de 2019, o Ministério da Fazenda depositou na conta dos Estados e Municípios os recursos oriundos do acordo do pré-sal, fechado com a aprovação do Congresso Nacional, conforme noticiado pela imprensa, em consonância com matéria jornalística juntada a este procedimento;

CONSIDERANDO que, no caso do Estado de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$ 508.000.000 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Passira/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 1.121.325,48 (um milhão, cento e vinte e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º. §3º, I e II, da Lei n.º 13.885/2019;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à senhora Prefeita do Município de Passira/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8.429/92, que:

adote as medidas necessárias no sentido de dar AMPLA PUBLICIDADE a todos os atos concernentes à destinação da verba pública, em questão, de forma acessível a toda a população de Passira/PE, nos mais diversos meios (sítio da prefeitura, portal da transparência, rádios, blog's, átrio da sede da prefeitura, etc.), devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se, o disposto no art. 1º. §3º, I e II, da Lei n.º 13.885/2019.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Palmerina/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se ao Senhor Juiz da Comarca de Passira/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo.

Sr. Secretário Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAOPPS);

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Passira/PE, 28 de janeiro de 2020.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão  
Promotor de Justiça  
Promotor de Justiça de Palmerina/PE

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO  
Promotor de Justiça de Passira

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 001/2020'**

**Recife, 22 de janeiro de 2020**

Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte

RECOMENDAÇÃO nº 001/2020

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito, Secretária de Saúde do Município e Câmara Municipal de São Joaquim do Monte a criação de um instrumento normativo para regulamentar, conforme a Lei 13.708/18, o custeio do deslocamento dos agentes de combate às endemias às áreas de difícil acesso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo unico, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que "os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação", art. 198, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional em seu art. 129, inciso II, estabelece que é "função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.350/06, alterada pela Lei 13.708/2018, dispõe que: "§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental".

CONSIDERANDO que nos últimos anos as arboviroses no Estado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco têm apresentado altas taxas de incidência e elevado grau de letalidade nos casos graves das doenças, além de manifestações atípicas;

CONSIDERANDO a existência da notícia de fato nº 2019/75044, na qual os Agentes de Endemias Everton José Venceslau de Oliveira e Wagner Ramedlav de Santana Silva relatam que trabalham na Zona Rural e que não está sendo oferecido transporte até o local de trabalho;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.350/06, alterada pela Lei 13.708/2018, dispõe em seu artigo 9º-H que: "compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo".

CONSIDERANDO que o município de São Joaquim do Monte deve envidar todos os esforços para garantir as condições necessárias à plena realização do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO que o atual quadro de servidores é composto por 53 (cinquenta e três) Agentes Comunitários de Saúde, estando 22 (vinte e dois) atuando na zona rural e por 7 (sete) Agentes de Endemias, sendo que 2 (dois) estão lotados na zona rural;

CONSIDERANDO que a Lei 11.350/06, com suas alterações, reporta, na alínea I, do art. 6º, que um dos requisitos do cargo de agente comunitário de saúde é "residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público". Enquanto para os Agentes de Endemias esse requisito não é exigido;

CONSIDERANDO que nas informações consolidadas atuais do Fundo Nacional de Saúde (FNS), relativas à "assistência financeira complementar aos estados, distrito federal e municípios para agentes de combate às endemias" (repasses do Ministério da Saúde referidos na Lei nº 11.350/06), constam que os recursos recebidos pelo município cresceram 60%, entre os meses de janeiro a outubro/19 e que o repasse que em janeiro estava em R\$ 6.250,00, passou para R\$ 10.000,00 em outubro;

CONSIDERANDO que os valores recebidos pelo município atualmente são mais que suficientes para o pagamento dos salários dos 7 agentes de Combate às endemias de São Joaquim do Monte, com o piso salarial de R\$ 1.400,00, em vigor em 1º de janeiro de 2020, conforme estabelece a Lei 13.708/18, art. 9º, § 1º;

CONSIDERANDO que gastos com deslocamento dos agentes de endemias para a zona rural do município, a exemplo dos gastos com deslocamentos das equipes de saúde da família, não constituem gastos de pessoal, por conseguinte não observam os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, mas são consideradas despesas com a infraestrutura necessária e imprescindível à execução plena do Programa de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO que o art. 5º, III, da lei nº 8.080/90, dentre os objetivos do Sistema Único de Saúde, está a "assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas";

CONSIDERANDO que o trabalho dos agentes de combate às endemias são essenciais, em vista de sua repercussão na prevenção de doenças que, se não evitadas, podem resultar no agravamento das condições de saúde da população e ainda em custos muito mais altos para o sistema de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao município de São Joaquim do

Monte arcar com o deslocamento desses profissionais que precisam se deslocar até a zona rural para realizarem suas atividades, tendo em vista que, nesse caso, o transporte é um equipamento que viabiliza o trabalho dos agentes, por conseguinte, a ausência desse afeta diretamente a área, ficando desassistida em relação as ações de um programa essencial e obrigatório.

RESOLVE RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores:

Prefeito e Secretária de Saúde do Município de São Joaquim do Monte:

I – a criação de um instrumento normativo para regulamentar, conforme a Lei 13.708/18, o custeio do deslocamento dos agentes de combate às endemias às áreas de difícil acesso, como é o caso da zona rural, e outras áreas que por ventura houver com barreiras de acesso semelhantes.

Câmara Municipal de São Joaquim do Monte

II- que priorize a tramitação do projeto de lei supramencionado de modo que não haja prejuízo na consecução das atividades dos Agendes de Endemias.

O Prefeito Municipal deve informar a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

A inobservância da Recomendação e a omissão do poder público no atendimento da prestação dos serviços públicos de saúde ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública de obrigação de fazer e ação de improbidade administrativa, existindo, por eventual ofensa ao princípio constitucional da legalidade e da eficiência, entre outros.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio digital, à Secretária-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP-SAÚDE.

A presente Recomendação será monitorada por meio de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça.

Autue-se, registre-se e Publique-se.

São Joaquim do Monte/PE, 22 de janeiro de 2020.

Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Promotora de Justiça

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA  
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020 Recife, 28 de janeiro de 2020

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90; Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que cabe à administração pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros (art. 4º, caput e §1º, da Resolução nº 105/2005 – CONANDA);

CONSIDERANDO que a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Olinda – COMDACO atende diretriz da política de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes prevista na Lei nº 8.069/90 e que para o desenvolvimento de seu mister o aludido Conselho deve gozar de adequada estrutura e regular funcionamento;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Regimento Interno do COMDACO (art. 10), é dever dos conselheiros comparecer regularmente à sessões ordinárias e extraordinárias do órgão e das reuniões das comissões das quais participem, e seu descumprimento injustificado ensejam a aplicação das penalidades previstas no mesmo instrumento;

CONSIDERANDO que representantes desta Promotoria de Justiça estiveram na data de hoje na sede do COMDACO, onde se realizaria a 1ª plenária ordinária do ano de 2020, com importante pauta a ser discutida (notadamente os pontos atinentes a reestruturação e planejamento estratégico e financeiro do órgão);

CONSIDERANDO que a citada reunião plenária deixou de ser realizada por ausência de quorum mínimo de conselheiros, uma vez que se encontravam presentes apenas 03 (três) conselheiros representantes de entidades da sociedade civil, registrando-se que apenas 01 (uma) conselheira representante do governo estivera no local mais cedo;

CONSIDERANDO que a Sra. Presidente do COMDACO informou que todos os membros do Conselho tinham sido previamente avisados da citada reunião, tanto por e-mail quanto por aplicativo de mensagens;

CONSIDERANDO que a pauta de reuniões ordinárias do COMDACO foi elaborada em dezembro de 2019, e que a todos os membros titulares correspondem membros suplentes para atuação no órgão;

CONSIDERANDO que semelhante situação já ocorrera na reunião extraordinária agendada para 21/01/2020, conforme relatado em reunião ocorrida nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 88 e 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o conselho municipal de direitos da criança e do adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações de proteção ao público infantojuvenil em todos os níveis, sendo considerada de interesse público relevante a função exercida por seus membros;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 105/2005 – CONANDA, as decisões do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da

participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e que, em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o referido Conselho representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art.210 da Lei nº 8.069/90 para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

#### RESOLVE RECOMENDAR

1. Ao Prefeito do Município de OLINDA/PE, Sr. Lupericio Carlos do Nascimento (Professor Lupericio) e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, Sr. Odin Neves, que garantam o funcionamento ininterrupto do COMDACO, nos termos da Resolução n. 105/2005 do CONANDA, da Lei Municipal 4777/91 e do respectivo Regimento Interno, bem como a efetiva participação dos conselheiros indicados pela gestão municipal nas reuniões plenárias do órgão, ou, se for o caso, promovam sua imediata substituição, de modo a não prejudicar as atividades do Conselho;

2. Às entidades da sociedade civil eleitas para o COMDACO – Centro de Assistência Social Sandra Moraes, Centro Educacional, Social e Cultural Shekina, Instituto Espírita Allan Kardec e Lar Ceci Costa, Creche Escola Irma de Castro – Lar Meimei, Associação dos Deficientes de Peixinhos – ADEPE, Grupo Comunidade Assumindo Suas Crianças e Associação Nossa Voz em Ação – bem como respectivos suplentes, que observem o estrito cumprimento das competências e atribuições previstas na Resolução n. 105/2005 do CONANDA, na Lei Municipal 4777/91 e no respectivo Regimento Interno, garantindo a efetiva participação nas reuniões plenárias do órgão, ou, se for o caso, promovam sua imediata substituição, de modo a não prejudicar as atividades do Conselho;

3. Aos membros da Diretoria do COMDACO que, em caso de descumprimento injustificado dos deveres dos conselheiros, promova a devida responsabilização, nos termos do Regimento Interno, representando ainda a esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas judiciais pertinentes.

DETERMINA, ainda:

a) a remessa de cópia da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, ao Presidente e aos conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, a fim de que tomem ciência de seus termos e comuniquem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, sobre o acatamento de seus termos;

b) encaminhe-se cópia da presente Recomendação, por via eletrônica, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento;

c) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial.

Registre-se.

Junte-se aos autos do Procedimento Administrativo nº 048/2017.

Olinda/PE, 28 de janeiro de 2019.

Aline Arroxelas Galvão de Lima  
Promotora de Justiça

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA  
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**RECOMENDAÇÃO Nº n.º 003/2020****Recife, 28 de janeiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003/2020

Arquimedes Auto nº 2020/\_\_\_\_\_

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público à semelhança do que já foi feito por algumas Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro de 2019, o Ministério da Fazenda depositou na conta dos Estados e Municípios os recursos oriundos do acordo do pré-sal, fechado com a aprovação do Congresso Nacional, conforme noticiado pela imprensa ([www.ne10.uol.com.br](http://www.ne10.uol.com.br));

CONSIDERANDO que, no caso do Estado de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$ 508.000.000 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Verdejante/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 408.568,06 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e sessenta e oito Reais e seis centavos);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, §3º, incisos I e II, da Lei n.º 13.885/2019;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do artigo 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público improprio as penalidades previstas no artigo 12, inciso III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO também o petição protocolado nesta Promotoria de Justiça por cidadão verdejantense provocando o Ministério Público de Pernambuco a recomendar ao município de Verdejante que informe qual a destinação do montante supracitado;

CONSIDERANDO que, apesar de ser constitucional o direito de petição, notadamente pela previsão do artigo 5º, inciso XXXIV,

alínea "a", da Constituição Federal, razão pela qual qualquer cidadão pode (deve) peticionar ao município de Verdejante com o desiderato de saber qual o destino do montante recebido, o que, no entanto, por se tratar de interesse público, não impede que o Ministério Público o faça;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de repisar que o Ministério Público não serve e não servirá de instrumento para promoção pessoal a nenhum cidadão(ã);

RESOLVE RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Verdejante/PE, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações e, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8.429/92, que:

adote as medidas necessárias no sentido de dar AMPLA PUBLICIDADE a todos os atos concernentes à destinação da verba pública, em questão, de forma acessível a toda a população de Verdejante/PE, nos mais diversos meios (sítio da prefeitura, portal da transparência, átrio da sede da prefeitura, etc.), devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se, o disposto no artigo 1º, §3º, incisos I e II, da Lei n.º 13.885/2019.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Senhor Prefeito do Município de Verdejante/PE, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;

IV - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Verdejante/PE, 28 de janeiro de 2020.

João Victor da Graça Campos Silva  
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça de Verdejante

**PORTARIA Nº N° 05/2020****Recife, 24 de janeiro de 2020**

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

Conversão PP 54/2019 em IC 54/2019

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 54/2019, para fins de apurar suposta retenção de valores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



referentes a empréstimos consignados dos Salários dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho, sem o devido repasse à Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a pendência de resposta por parte da Caixa Econômica Federal;

RESOLVE;

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 54/2019 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 5) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso/
- 6) Reitere-se o Ofício expedido à CEF.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de janeiro de 2020.

Alice de Oliveira Morais  
Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

#### PORTARIAS Nº 02/2020, 03/2020 -

**Recife, 28 de janeiro de 2020**

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref. Procedimento Preparatório nº 2019.33.031 – 33ª PJDC

Arquimedes Auto nº 2019/209164 Doc. 11402814

Noticiante: 3ª PJDC

Noticiado: CONSELHO TUTELAR DA RPA -03B

Objeto: Apurar atuação irregular do Conselho Tutelar no acompanhamento do caso do adolescente B.V.M.C

Assunto Taxonomia: 11821-Conselhos tutelares

#### PORTARIA Nº 02/2020 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28

de dezembro de 1998, e art. 14 e 32 Parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2019.33.031, instaurado a partir do Ofício nº 158/2019, oriundo da 3ª PJDC, encaminhando cópia da Notícia de Fato nº 048/2019, referente ao Ofício nº 0439/2019, oriundo do Conselho Tutelar do Recife da RPA 03B, sobre acompanhamento irregular daquele órgão colegiado em caso do adolescente B.V.M.C, por não realizar as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos demonstram ser necessário obter novas informações do CPTRA e do próprio CT RPA 3B, e ainda provocada a atuação do Conselho de Ética e Disciplina – CEDIS no julgamento da conduta dos conselheiros Tutelares envolvidos, a fim de averiguar se foram realizadas as articulações necessárias conforme orienta a Resolução do CONANDA nº 139/2010, a qual detalha a atribuição dos Conselho Tutelares, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 02/2020-33ªPJDC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos;

II – reitere-se os Ofícios nº 586/2019 e 587/2019, às fl. 47 e 48, consignando prazo de 10 (dez) dias para resposta;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 28 de janeiro de 2020

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

Ref. Procedimento Preparatório nº 2019.33.033 – 33ª PJDCC  
 Arquimedes Auto nº 2019/240128 Doc. 11419256  
 Noticiante: CONSELHO TUTELAR DA RPA -03  
 Noticiado: CONSELHEIRA TUTELAR DA RPA -03 GILMARA FÉLIX DE MORAES  
 Objeto: Atuação irregular da conselheira tutelar no acompanhamento do caso da criança M.A.B.D.S  
 Assunto Taxonomia: 11821-Conselhos tutelares

PORTARIA Nº 03/2020 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 14 e 32 Parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2019.33.033, instaurado a partir do ofício nº 600/2019, oriundo do Conselho Tutelar do Recife da RPA 3B, encaminhando cópia de documentos noticiando suposta atuação irregular de conselheira tutelar da RPA 3B no acompanhamento do caso da criança M.A.B.D.S;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que os elementos até então colhidos demonstram ser necessário obter novas informações do Conselho de Ética e Disciplina – CEDIS no julgamento da conduta da referida conselheira tutelar, objeto do PID nº 015/2019, em vista do que foi concedido prazo para que o referido órgão encaminhasse esclarecimentos quanto ao seu atual andamento, o que não foi possível efetivar dentro do prazo máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 03/2020-33ªPJDCC procedendo-se às

demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos;

II – reitere-se o Ofício nº 585/2019, à fl. 77, consignando prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019.

Recife, 28 de janeiro de 2020

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
 Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº 03/2020 - 22PJDCCAP**  
**Recife, 28 de janeiro de 2020**

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
**DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO PEDAGÓGICA Nº 092/2019 – Escola Municipal Jardim Monte Verde, extraídos dos autos do PA nº 037/2019 – 22PJDCCAP, através do qual a analista ministerial em Pedagogia constatou que a unidade de ensino em tela possui 56 (cinquenta e seis) estudantes da educação especial, mas não dispõe de Sala de Recursos Multifuncionais e nem de professor auxiliar para a oferta do apoio pedagógico individualizado na sala de aula comum e de agente de apoio ao desenvolvimento escolar especial (A.A.D.E.E.) aos estudantes que necessitam de tais serviços;

CONSIDERANDO que, portanto, há veementes indícios de irregularidades no atendimento educacional especializado no âmbito da Escola Municipal Jardim Monte Verde;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar as irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal Jardim Monte Verde;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação dos registros competentes e do rosto dos correspondentes autos;

3) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

4) oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 092/2019, para conhecimento, a fim de informar, no prazo de 30 dias, as medidas administrativas adotadas para solucionar as irregularidades apontadas na documentação em anexo, apresentando, para tanto, a correspondente documentação comprobatória; e

5) transcorrido o prazo previsto no item “4”, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Recife, \_\_\_ de janeiro 2.020

Muni Azevedo Catão  
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO  
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº Nº 003/2020”**  
**Recife, 28 de janeiro de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003/2020  
Arquimedes Auto nº 2020/\_\_\_\_\_

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e, artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco de nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019, disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a supracitada Resolução nº 003/2019 do CSMP-MPPE disciplina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado inclusive a formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro de 2019, o Ministério da Fazenda depositou na conta dos Estados e Municípios os recursos oriundos do acordo do pré-sal, fechado com a aprovação do Congresso Nacional, conforme noticiado pela imprensa ([www.ne10.uol.com.br](http://www.ne10.uol.com.br));

CONSIDERANDO que, no caso do Estado de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$ 508.000.000 (quinhentos e oito milhões de Reais) para o Estado e para os Municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Verdejante/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 408.568,06 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e sessenta e oito Reais e seis centavos);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, §3º, incisos I e II, da Lei nº 13.885/2019;

CONSIDERANDO ainda o petítório protocolado nesta Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



de Justiça por cidadão verdejantense provocando o Ministério Público de Pernambuco a recomendar ao município de Verdejante que informe qual a destinação do montante supracitado;

CONSIDERANDO que, apesar de ser constitucional o direito de petição, notadamente pela previsão do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, razão pela qual qualquer cidadão pode (deve) peticionar ao município de Verdejante com o desiderato de saber qual o destino do montante recebido, o que, no entanto, por se tratar de interesse público, não impede que o Ministério Público o faça;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de repisar que o Ministério Público não serve e não servirá de instrumento para promoção pessoal a nenhum cidadão(ã);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de nº 003/2020 a fim de acompanhar e fiscalizar à aplicação correta da verba em questão. Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe;

2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, pelas vias cabíveis, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – Patrimônio Público.

3) Após as providências acima, voltem-me conclusos.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Verdejante/PE, 28 de janeiro de 2020.

João Victor da Graça Campos Silva  
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça de Verdejante

**PORTARIAS Nº IC Nº 21 /2020 e outra  
Recife, 24 de janeiro de 2020**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

PORTARIA - IC Nº 21 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 060/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como representado o estabelecimento Atacadão Comércio e Indústria Ltda, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na comercialização de gás GLP.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos

acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO DO CONSUMIDOR: PRÁTICAS ABUSIVAS.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Designe-se audiência para o dia 13/02/2020, às 9:00h, para tratar do caso em questão, notifique-se as partes interessadas (Auto Posto Candeias Combustíveis Ltda).

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de janeiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 091/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como representado o estabelecimento Atacadão Comércio e Indústria Ltda, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades no PROCON-JG, referente a falta de atendimento pelos servidores, bem como aplicação e multas.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO DO CONSUMIDOR: PRÁTICAS ABUSIVAS.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Designe-se audiência para o dia 13/02/2020, às 10:00h, para tratar do caso em questão, notifique-se as partes interessadas (PROCON-JG).

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de janeiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº TAC Nº 001/2020 Recife, 27 de janeiro de 2020

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Dr. Bruno Miquelão Gottardi, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, a Sra. M. R. A., brasileira, cuidadora de idosos, residente na rua P, nº 18, Boa Vista, Arcoverde; ORLANI LIMEIRA SILVA LIMA, representante do Grupo Amor Animal Arcoverde; Dr. CLEDEMÁRIO RAPHAEL CURSINO DE BRITO JORGE, representando o Município de Arcoverde; Dra. Maria Clara Cavalcanti Brito Fonseca, Maria Givaldete de Andrade Silva, Dra. Cybele Gomes Cavalcanti Brito, representando a sociedade civil.

CONSIDERANDO Notícia de Fato nº 002/2020 que tem por objeto apurar as condições em que M. R. A. vem criando os animais domésticos em sua residência, sob os aspectos

ambientais e sanitários;

CONSIDERANDO as normas que regem o tratamento de animais, sobretudo a Lei Federal nº 9.605/98, que prevê inclusive condutas típicas no âmbito criminal;

CONSIDERANDO a existência de apoio de representantes da sociedade civil na prestação de serviços em prol dos animais que estão na posse de M. R. A..

CONSIDERANDO a disponibilidade de M. R. A. de reduzir o número de animais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sra. M. R. A. compromete-se a possuir, no máximo, VINTE animais em sua residência que serão escolhidos por ela. Em caso de falecimento destes animais escolhidos, eles não poderão ser substituídos por outros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que a COMPROMISSÁRIA tem aproximadamente 50 animais atualmente, este ficará, por ora, com esses animais. À medida que forem sendo doados, com o auxílio do Grupo Amor Animal Arcoverde e dos representantes da sociedade civil signatários, ela não poderá receber mais animais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sra. M. R. A. fica PROIBIDA de aceitar animais para criar, ainda que já tenham sido doados.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Arcoverde compromete-se a fornecer os materiais discriminados no anexo deste termo a fim de viabilizar a ação social de castração dos animais que estão sob a guarda da sra. M. R.A.;

CLÁUSULA QUARTA: O Município de Arcoverde compromete-se a fornecer tratamento psicológico e/ou psiquiátrico à sra. M. R.A., quem também se comprometerá a frequentar todas as consultas marcadas e submeter-se ao tratamento, iniciando-se no dia 03.02.2020.

CLÁUSULA QUINTA: A sra. M. R.A. compromete-se autorizar o acesso dos representantes da sociedade civil e dos integrantes do Grupo Amor Animal Arcoverde nas castrações e demais cuidados aos animais no dia 09.02.2020 ou outra data que, porventura, seja redesignada;

CLÁUSULA SEXTA: Fica estipulada multa de R\$ 5.000,00 em caso de inadimplemento de quaisquer dessas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A partir da autorização da sra. M. R.A. neste ato, o Município de Arcoverde compromete-se a pintar no muro da residência da compromissária advertências acerca da proibição de abandono de animais no local.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro de Arcoverde/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE COMPROMISSO. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil. Além disso, o não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 4ª Promotoria de Justiça de Araripina.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Arcoverde/PE, 27 de janeiro de 2020.

Bruno Miquelão Gottardi  
Promotor de Justiça

Cledemário Raphael C. de Brito Jorge  
Representante do Município de Arcoverde

Orlaní Limeira Silva Lima

Maria Clara Cavalcanti Brito Fonseca

Maria Givaldete de Andrade Silva

Cybele Gomes Cavalcanti Brito

M. R.A.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
4º Promotor de Justiça de Arcoverde

**PORTARIAS Nº NºS 047 A 049/2020**

**Recife, 27 de janeiro de 2020**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO**

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2020

PORTARIA Nº 047/2020

Referência: PP nº 04/2019

Auto MPPE: 2018/408469

Doc.:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, art. 129, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 26, e art. 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e ainda;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos da pessoa idosa e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

CONSIDERANDO o teor dos dispositivos de Resolução RES-CSMP que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em consonância com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do supracitado prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 04/2019, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem o escopo de apurar as causas que culminaram com o fechamento de uma estrada que dá acesso à comunidade denominada Sítio Lagoa dos Algodões, zona rural do Município de Salgueiro, dificultando a passagem de veículos maiores, inclusive o ônibus que realiza o transporte escolar;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado em Resolução do CSMP para conclusão do procedimento acima

mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 01/2020 procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 - Oficie-se à Corregedoria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e ao Centro de Apoio pertinente, comunicando acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

4 - Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social de Salgueiro, solicitando, em até dez dias, informações atualizadas sobre: a) se a estrada que dá acesso à comunidade Lagoa dos Algodões comporta o tráfego de máquinas pesadas, se permite a passagem do ônibus que realiza o transporte escolar e se é de área pública ou privada (caso seja privada, em nome de quem); b) se havia ou há estrada que dá acesso à referida comunidade e que seja de área pública; c) outros pontos pertinentes;

5 - Notifiquem-se a interessada de fl.17 e os interessados de fl.03, solicitando que compareçam nesta Promotoria de Justiça, em até dez dias, para se manifestarem sobre a contraproposta indicada à fl.20 dos autos.

Registro e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 27 de janeiro de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020

PORTARIA Nº 048/2020

Referência: PP nº 03/2019

Auto MPPE: 2018/106376

Doc.:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, art. 129, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 26, e art. 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e ainda;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos da pessoa idosa e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor dos dispositivos de Resolução RES-CSMP que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em consonância com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do supracitado prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 03/2019, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem o escopo de apurar supostas denúncias referentes à não inscrição de candidatos no cadastro reserva de beneficiários de unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida (Residencial Santo Antônio);

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado em Resolução do CSMP para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 02/2020 procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 - Oficie-se à Corregedoria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e ao Centro de Apoio pertinente, comunicando acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

4 - Notifiquem-se os interessados, solicitando que compareçam nesta Promotoria de Justiça, em até dez dias, para se manifestarem sobre o teor das respostas juntadas aos presentes autos;

Registro e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 27 de janeiro de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2020  
PORTARIA Nº 49/2020

Referência: PP nº 02/2019  
Auto MPPE: 2018/350952  
Doc.:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, art. 129, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 26, e

art. 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e ainda;

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos da pessoa idosa e defesa dos direitos humanos, promovendo as medidas necessárias à prevenção e repressão de atos que contrariem o interesse público e comprometam o bem-estar individual e/ou coletivo;

CONSIDERANDO o teor dos dispositivos de Resolução RES-CSMP que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em consonância com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do supracitado prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2019, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem o escopo de apurar situação de vulnerabilidade vivido por pessoas idosas indicadas nos autos;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado em Resolução do CSMP para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 03/2020 procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Oficie-se à Corregedoria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e ao Centro de Apoio pertinente, comunicando acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

4 - Notifique-se José Nilton, indicado à fl.127 dos autos, solicitando seu comparecimento nesta Promotoria de Justiça, em até dez dias, para se manifestar sobre o teor do Relatório de fls.126/127;

5 - Notifique-se Maria Rosângela Costa, indicado à fl.127 dos autos, solicitando seu comparecimento nesta Promotoria de Justiça, em até dez dias, para se manifestar sobre o teor do Relatório de fls.126/127;

6 - Oficie-se ao CAPS, solicitando, em até dez dias, manifestação sobre o teor do Relatório de fls.126/127,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

especificando o tratamento necessário e as medidas que estão sendo eventualmente adotadas;

7 – Oficie-se ao CREAS, solicitando, em até dez dias, informações precisas sobre data e local dos atos infracionais praticados e que estão genericamente apontados no Relatório de fls.126/127;

Registro e comunicações de praxe. Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 27 de janeiro de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca  
Promotor de Justiça

MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

**PORTARIAS Nº IC N.ºS 005 a 009/2020**

**Recife, 28 de janeiro de 2020**

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
DEFESA DA CIDADANIA**

Número do documento: 12189683.

Número do Auto: 2019/242870.

PORTARIA IC N.º 005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 108/2019, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de vulnerabilidade de uma família residente no município de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se a realização da audiência deliberada para o dia 13 de Fevereiro de 2020, às 10:30 h.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de janeiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça Substituta

Número do documento: 12189700.

Número do Auto: 2019/243023.

PORTARIA IC N.º 006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 109/2019, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de risco da idosa, Sra. Vera Lúcia Ferreira Cabral;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5. Aguarde-se Laudo Socioassistencial do MPPE.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de janeiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

Número do documento: 12189733.

Número do Auto: 2019/248712.

PORTARIA IC N.º 007/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 112/2019, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de extrema vulnerabilidade, vivida pela idosa, Sra. Edna Maria da Silva Espindola;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se Laudo Socioassistencial do MPPE.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de janeiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

Número do documento: 12189719.

Número do Auto: 2019/248767.

PORTARIA IC N.º 008/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 113/2019, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de vulnerabilidade e negligência, vivida pelos idosos, Sr. Sebastião Gomes da Silva e Maria Gomes da Silva;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se a realização da audiência deliberada para o dia 19 de Março de 2020, às 09:30 h.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de janeiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número do documento: 12189753.

Número do Auto: 2019/250167.

PORTARIA IC N.º 009/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 114/2019, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de violência vivida pelo idoso, Sr. Luiz Barbosa da Silva e sua esposa, por parte da Sra. Andreza Pereira Xavier;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Aguarde-se a realização da audiência deliberada para o dia 11 de Fevereiro de 2020, às 12:30 h.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de janeiro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 004/2020 =  
Recife, 28 de janeiro de 2020

26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Auto 2019/29297

Arquimedes: 11241403

Investigada: Ana Dárcia Figueiredo de Queiroz Monteiro

Assunto: Dano ao erário (10012) e/ou violação aos princípios administrativos (10014)

Objeto: Apurar notícia de que a investigada, servidora efetiva do DETRAN, recebe ou recebeu gratificação por função não exercida efetivamente, o que, em tese, configura ato de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92

PORTARIA Nº 004/2020

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 094/2019, que cuida de apurar se Ana Dárcia Figueiredo de Queiroz Monteiro, servidora efetiva do DETRAN-PE, recebe ou recebeu gratificação por função não exercida efetivamente;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira CavalcantiSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa JuniorSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa JuniorCORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão de f. 107;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1 - autuação e registro das peças oriundas do PP como IC, mantendo-se a numeração anterior, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e em planilha própria;

2 – consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar notícia de que a investigada Ana Dârcia Figueiredo de Queiroz Monteiro, servidora efetiva do DETRAN, recebe ou recebeu gratificação por função não exercida efetivamente, o que, em tese, configura ato de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92”.

3 - encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

4 – notifique-se o Sr. Ismael Tavares dos Reis (f. 77), supervisor da unidade em que está lotada a investigada, para prestar declarações nesta Promotoria no dia 17 de fevereiro de 2020, às 14h.

Monitore a Secretaria desta Promotoria de Justiça rigorosamente os prazos e observe o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo dos autos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de janeiro de 2020.

Josenildo da Costa Santos  
39º PJDCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCAP  
Matrícula 184.116-5

JOSENILDO DA COSTA SANTOS  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

#### ESCALA Nº FEVEREIRO-2020

Recife, 29 de janeiro de 2020

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO-2020

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de FEVEREIRO do ano de 2020.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3.

No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 29 de janeiro de 2020

Nelma Ramos Maciel Quaiotti  
07ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
7ª Procurador de Justiça Cível

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### AVISO Nº AVISO DE ADIAMENTO - 02

Recife, 28 de janeiro de 2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE ADIAMENTO - 02  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0113.2019.CPL.PE.0033.MPPE  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão micro processado (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética, transmissão por meio de linha telefônica ou internet, de GESTÃO DE FROTA, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo V do Edital.

#### AVISO DE ADIAMENTO DA DATA DE ABERTURA:

Em função da inoperância do Sistema PE Integrado no dia 27/01/2020, informamos que a data de ENTREGA DAS PROPOSTAS anteriormente prevista para: 28/01/2020, terça-feira, às 14h00; Início da Disputa: 28/01/2020, às 14h30, fica remarcada, para o dia 29/01/2020, quarta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 29/01/2020, às 14h10; Início da Disputa: 29/01/2020, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 2.034.133,64. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 28 de Janeiro de 2020.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismael Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 172/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROCURADOR DE JUSTIÇA</b>
01.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos
02.02.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Janeide Oliveira de Lima
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
09.02.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
16.02.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
21.02.2020*	Sexta-feira*	13 às 17h	Recife	Mariléia de Souza Correia Andrade
22.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
23.02.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
24.02.2020**	Segunda-feira**	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
25.02.2020**	Terça-feira**	13 às 17h	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
29.02.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	José Correia de Araújo

\*Ausência de expediente (conforme Portaria PGJ nº 2.889/2019, de 08/11/2019) \*\*Carnaval;

\*\*\*Cinzas.

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 173/2020

## PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal  
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
02.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
03.02.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
04.02.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de A. Neto
05.02.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marileia de Souza Correia Andrade
06.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
07.02.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
08.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
09.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
10.02.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
11.02.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
12.02.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros de Lima
13.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
14.02.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
15.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Janeide Oliveira de Lima
16.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
17.02.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
18.02.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
19.02.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de A. Neto
20.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Marileia de Souza Correia Andrade
21.02.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Lopes de Oliveira Filho
22.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
23.02.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
24.02.2020	Segunda-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
25.02.2020	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria de Barros Silva Canuto
26.02.2020	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Correia de Araújo
27.02.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros de Lima
28.02.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de O. Cavalcanti
29.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 174/2020****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do

Cabo de Santo Agostinho

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
08.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do

Cabo de Santo Agostinho

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
08.02.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Josenildo da Costa Santos





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 175/2020**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Diego Albuquerque Tavares
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
29.02.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	

\*\*\*Cinzas

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL**  
**COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.02.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes
15.02.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
26.02.2020***	Quarta-feira***	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito
29.02.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

\*\*\*Cinzas

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 176/2020****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
04.02.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
05.02.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
06.02.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
07.02.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
10.02.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
11.02.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
12.02.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
13.02.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
14.02.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
17.02.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
18.02.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
19.02.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
20.02.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
27.02.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
28.02.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
04.02.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
05.02.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
06.02.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
07.02.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
10.02.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
11.02.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
12.02.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
13.02.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
14.02.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
17.02.2020	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
18.02.2020	Terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
19.02.2020	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
20.02.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
27.02.2020	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
28.02.2020	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Glória do Goitá, Pombos, Primavera,  
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravata

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2020	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	José da Costa Soares
04.02.2020	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
05.02.2020	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	José da Costa Soares
06.02.2020	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
07.02.2020	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
10.02.2020	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
11.02.2020	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	José da Costa Soares
12.02.2020	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	José da Costa Soares
13.02.2020	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
14.02.2020	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	José da Costa Soares
17.02.2020	Segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	José da Costa Soares
18.02.2020	Terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
19.02.2020	Quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	José da Costa Soares
20.02.2020	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
27.02.2020	Quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	José da Costa Soares
28.02.2020	Sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerras, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibrajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2020	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
04.02.2020	Terça-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
05.02.2020	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
06.02.2020	Quinta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
07.02.2020	Sexta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
10.02.2020	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
11.02.2020	Terça-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
12.02.2020	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
13.02.2020	Quinta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
14.02.2020	Sexta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
17.02.2020	Segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
18.02.2020	Terça-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
19.02.2020	Quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
20.02.2020	Quinta-feira	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
27.02.2020	Quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
28.02.2020	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,  
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó



DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
04.02.2020	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
05.02.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
06.02.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
07.02.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
10.02.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
11.02.2020	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
12.02.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
13.02.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
14.02.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
17.02.2020	Segunda-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
18.02.2020	Terça-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
19.02.2020	Quarta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
20.02.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira
27.02.2020	Quinta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque
28.02.2020	Sexta-feira	Pesqueira	Igor Holmes de Albuquerque

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO**

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
04.02.2020	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
05.02.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
06.02.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
07.02.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
10.02.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
11.02.2020	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
12.02.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
13.02.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
14.02.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
17.02.2020	Segunda-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
18.02.2020	Terça-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
19.02.2020	Quarta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
20.02.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
27.02.2020	Quinta-feira	Limoeiro	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
28.02.2020	Sexta-feira	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 9 – SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
04.02.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
05.02.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
06.02.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
07.02.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
10.02.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
11.02.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva

12.02.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
13.02.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
14.02.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
17.02.2020	Segunda-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
18.02.2020	Terça-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
19.02.2020	Quarta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
20.02.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva
27.02.2020	Quinta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
28.02.2020	Sexta-feira	Santa Cruz do Capibaribe	Wanessa Kelly Almeida Silva

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2020	Segunda-feira	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
04.02.2020	Terça-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
05.02.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
06.02.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
07.02.2020	Sexta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
10.02.2020	Segunda-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
11.02.2020	Terça-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
12.02.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
13.02.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
14.02.2020	Sexta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
17.02.2020	Segunda-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
18.02.2020	Terça-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
19.02.2020	Quarta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
20.02.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Francisca Maura Farias Bezerra Santos
27.02.2020	Quinta-feira	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
28.02.2020	Sexta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2020	Segunda-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
04.02.2020	Terça-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
05.02.2020	Quarta-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
06.02.2020	Quinta-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
07.02.2020	Sexta-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
10.02.2020	Segunda-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
11.02.2020	Terça-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
12.02.2020	Quarta-feira	Afogados da ingazeira	André Ângelo de Almeida
13.02.2020	Quinta-feira	Afogados da	André Ângelo de Almeida

		ingazeira	
14.02.2020	Sexta-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
17.02.2020	Segunda-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
18.02.2020	Terça-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
19.02.2020	Quarta-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
20.02.2020	Quinta-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
27.02.2020	Quinta-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos
28.02.2020	Sexta-feira	Afogados da ingazeira	Pablo de Oliveira Santos

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 13 – SERRA TALHADA**  
Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2020	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
04.02.2020	Terça-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
05.02.2020	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
06.02.2020	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
07.02.2020	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
10.02.2020	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
11.02.2020	Terça-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
12.02.2020	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
13.02.2020	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
14.02.2020	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
17.02.2020	Segunda-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
18.02.2020	Terça-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
19.02.2020	Quarta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
20.02.2020	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
27.02.2020	Quinta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo
28.02.2020	Sexta-feira	Serra Talhada	Vinicius Silva de Araújo

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA**  
Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2020	Segunda-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
04.02.2020	Terça-feira	Floresta	Caique Cavalcanti Magalhães
05.02.2020	Quarta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
06.02.2020	Quinta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
07.02.2020	Sexta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
10.02.2020	Segunda-feira	Floresta	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
11.02.2020	Terça-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
12.02.2020	Quarta-feira	Floresta	Caique Cavalcanti Magalhães
13.02.2020	Quinta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
14.02.2020	Sexta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale
17.02.2020	Segunda-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
18.02.2020	Terça-feira	Floresta	Cícero Barbosa Monteiro Júnior
19.02.2020	Quarta-feira	Floresta	Carlos Eduardo Vergetti Vidal
20.02.2020	Quinta-feira	Floresta	Caique Cavalcanti Magalhães
27.02.2020	Quinta-feira	Floresta	Filipe Coutinho Lima Britto
28.02.2020	Sexta-feira	Floresta	Milena Lima do Vale

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**  
Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante



DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
04.02.2020	Terça-feira	Salgueiro	João Victor da Graça Campos Silva
05.02.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
06.02.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
07.02.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
10.02.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
11.02.2020	Terça-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
12.02.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti
13.02.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
14.02.2020	Sexta-feira	Salgueiro	João Victor da Graça Campos Silva
17.02.2020	Segunda-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
18.02.2020	Terça-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
19.02.2020	Quarta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
20.02.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
27.02.2020	Quinta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campêlo
28.02.2020	Sexta-feira	Salgueiro	Andrea Griz de Araújo Cavalcanti

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
04.02.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
05.02.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
06.02.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
07.02.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
10.02.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
11.02.2020	Terça-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
12.02.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13.02.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Sandra Rodrigues Campos
14.02.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Bruno Pereira Bento de Lima
17.02.2020	Segunda-feira	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
18.02.2020	Terça-feira	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
19.02.2020	Quarta-feira	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos
20.02.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
27.02.2020	Quinta-feira	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares
28.02.2020	Sexta-feira	Ouricuri	Fábio de Souza Castro

#### ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.02.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
04.02.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
05.02.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
06.02.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
07.02.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
10.02.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
11.02.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
12.02.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
13.02.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco

14.02.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
17.02.2020	Segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
18.02.2020	Terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
19.02.2020	Quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
20.02.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
27.02.2020	Quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
28.02.2020	Sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**

Afrânio, Dormentes, Petrolina

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
03.02.2020	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
04.02.2020	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
05.02.2020	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
06.02.2020	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
07.02.2020	Sexta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
10.02.2020	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
11.02.2020	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
12.02.2020	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
13.02.2020	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
14.02.2020	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
17.02.2020	Segunda-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
18.02.2020	Terça-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
19.02.2020	Quarta-feira	Petrolina	Fernando Della Latta Camargo
20.02.2020	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
27.02.2020	Quinta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
28.02.2020	Sexta-feira	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso

## ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 187/2020

ZONAS	CIRCUNSCRIÇÃO	COMARCA	INÍCIO	FIM
Z1	2ª Circunscrição Petrolina	Petrolina (Sede)	03/02/2020	07/02/2020
Z1	2ª Circunscrição Petrolina	Afrânio	10/02/2020	10/02/2020
Z1	2ª Circunscrição Petrolina	Lagoa Grande	11/02/2020	11/02/2020
Z1	2ª Circunscrição Petrolina	Santa Maria da Boa Vista	12/02/2020	12/02/2020
Z1	2ª Circunscrição Petrolina	Cabrobó	13/02/2020	14/02/2020
Z1	1ª Circunscrição Salgueiro	Salgueiro (Sede)	03/02/2020	07/02/2020
Z1	1ª Circunscrição Salgueiro	Verdejante	17/02/2020	17/02/2020
Z1	1ª Circunscrição Salgueiro	Serrita	18/02/2020	18/02/2020
Z1	1ª Circunscrição Salgueiro	Terra Nova	19/02/2020	19/02/2020
Z1	1ª Circunscrição Salgueiro	Parnamirim	20/02/2020	20/02/2020
Z1	1ª Circunscrição Salgueiro	Ouricuri	02/03/2020	03/03/2020
Z1	1ª Circunscrição Salgueiro	Arapina	04/03/2020	05/03/2020
Z1	1ª Circunscrição Salgueiro	Trindade	09/03/2020	09/03/2020
Z1	1ª Circunscrição Salgueiro	Ipubi	10/03/2020	10/03/2020
Z1	1ª Circunscrição Salgueiro	Bodocó	11/03/2020	11/03/2020
Z1	1ª Circunscrição Salgueiro	Exu	12/03/2020	12/03/2020
Z1	1ª Circunscrição Salgueiro	Moreilândia	13/03/2020	13/03/2020
Z1	14ª Circunscrição Serra Talhada	Serra Talhada (Sede)	16/03/2020	20/03/2020
Z1	14ª Circunscrição Serra Talhada	Triunfo	23/03/2020	23/03/2020
Z1	14ª Circunscrição Serra Talhada	Flores	24/03/2020	24/03/2020
Z1	14ª Circunscrição Serra Talhada	Custódia	25/03/2020	25/03/2020
Z1	14ª Circunscrição Serra Talhada	Betânia	26/03/2020	26/03/2020
Z1	14ª Circunscrição Serra Talhada	Petrolândia	27/03/2020	27/03/2020
Z1	14ª Circunscrição Serra Talhada	Floresta	30/03/2020	31/03/2020
Z1	14ª Circunscrição Serra Talhada	Tacaratu	01/04/2020	01/04/2020
Z1	14ª Circunscrição Serra Talhada	Belém do São Francisco	02/04/2020	03/04/2020
Z1	14ª Circunscrição Serra Talhada	Mirandiba	06/04/2020	06/04/2020
Z1	14ª Circunscrição Serra Talhada	São José do Belmonte	07/04/2020	07/04/2020
Z1	3ª Circunscrição Afogados da Ingazeira	Carnaíba	08/04/2020	08/04/2020
Z1	3ª Circunscrição Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira (Sede)	13/04/2020	17/04/2020
Z1	3ª Circunscrição Afogados da Ingazeira	Tabira	22/04/2020	22/04/2020
Z1	3ª Circunscrição Afogados da Ingazeira	Tuparetama	23/04/2020	23/04/2020
Z1	3ª Circunscrição Afogados da Ingazeira	São José do Egito	24/04/2020	27/04/2020
Z1	3ª Circunscrição Afogados da Ingazeira	Itapetim	28/04/2020	28/04/2020
Z1	3ª Circunscrição Afogados da Ingazeira	Sertânia	29/04/2020	29/04/2020
Z2	6ª Circunscrição Caruaru	Caruaru (Sede)	03/02/2020	07/02/2020
Z2	6ª Circunscrição Caruaru	Tacaimbó	05/02/2020	05/02/2020

ZONAS	CIRCUNSCRIÇÃO	COMARCA	INÍCIO	FIM
Z2	6ª Circunscrição Caruaru	Cachoeirinha	06/02/2020	06/02/2020
Z2	6ª Circunscrição Caruaru	Ibirajuba	07/02/2020	07/02/2020
Z2	6ª Circunscrição Caruaru	Panelas	10/02/2020	10/02/2020
Z2	6ª Circunscrição Caruaru	Cupira	11/02/2020	11/02/2020
Z2	6ª Circunscrição Caruaru	Altinho	12/02/2020	12/02/2020
Z2	6ª Circunscrição Caruaru	Agrestina	13/02/2020	13/02/2020
Z2	6ª Circunscrição Caruaru	Bezerros	14/02/2020	14/02/2020
Z2	6ª Circunscrição Caruaru	Camocim de São Félix	17/02/2020	17/02/2020
Z2	6ª Circunscrição Caruaru	Sairé	18/02/2020	18/02/2020
Z2	6ª Circunscrição Caruaru	Riacho das Almas	19/02/2020	19/02/2020
Z2	6ª Circunscrição Caruaru	São Caetano	20/02/2020	20/02/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	São João	02/03/2020	02/03/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	Jupi	03/03/2020	03/03/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	Calçado	04/03/2020	04/03/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	Lajedo	05/03/2020	05/03/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	Garanhuns (Sede)	09/03/2020	12/03/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	Jurema	13/03/2020	13/03/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	Canhotinho	16/03/2020	16/03/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	Angelim	17/03/2020	17/03/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	Palmeirina	18/03/2020	18/03/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	Correntes	19/03/2020	19/03/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	Lagoa do Ouro	20/03/2020	20/03/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	Brejão	23/03/2020	23/03/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	Bom Conselho	24/03/2020	25/03/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	Saloá	26/03/2020	26/03/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	Iati	27/03/2020	27/03/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	Águas Belas	30/03/2020	30/03/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	Itaíba	31/03/2020	31/03/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	Caetés	01/04/2020	01/04/2020
Z2	5ª Circunscrição Garanhuns	Capoeiras	02/04/2020	02/04/2020
Z2	4ª Circunscrição Arcoverde	Venturosa	03/04/2020	03/04/2020
Z2	4ª Circunscrição Arcoverde	Pesqueira	06/04/2020	08/04/2020
Z2	4ª Circunscrição Arcoverde	Arcoverde (Sede)	13/04/2020	16/04/2020
Z2	4ª Circunscrição Arcoverde	Buíque	17/04/2020	17/04/2020
Z2	4ª Circunscrição Arcoverde	Ibimirim	22/04/2020	22/04/2020
Z2	4ª Circunscrição Arcoverde	Inajá	23/04/2020	24/04/2020
Z2	4ª Circunscrição Arcoverde	Pedra	27/04/2020	28/04/2020
Z2	4ª Circunscrição Arcoverde	Alagoinha	29/04/2020	29/04/2020
Z2	4ª Circunscrição Arcoverde	São Bento do Una	30/04/2020	30/04/2020



ZONAS	CIRCUNSCRIÇÃO	COMARCA	INÍCIO	FIM
Z2	4ª Circunscrição Arcoverde	Belo Jardim	04/05/2020	05/05/2020
Z2	4ª Circunscrição Arcoverde	Sanharó	06/05/2020	06/05/2020
Z2	4ª Circunscrição Arcoverde	Poção	07/05/2020	07/05/2020
Z2	6ª Circunscrição Caruaru	Toritama	08/05/2020	08/05/2020
Z2	6ª Circunscrição Caruaru	Taquaritinga do Norte	11/05/2020	11/05/2020
Z2	6ª Circunscrição Caruaru	Santa Cruz do Capibaribe	12/05/2020	14/05/2020
Z3	10ª Circunscrição Nazaré da Mata	Nazaré da Mata (Sede)	03/02/2020	07/02/2020
Z3	10ª Circunscrição Nazaré da Mata	Buenos Aires	10/02/2020	10/02/2020
Z3	10ª Circunscrição Nazaré da Mata	Vicência	11/02/2020	11/02/2020
Z3	10ª Circunscrição Nazaré da Mata	São Vicente Ferrer	12/02/2020	12/02/2020
Z3	10ª Circunscrição Nazaré da Mata	Macaparana	13/02/2020	13/02/2020
Z3	10ª Circunscrição Nazaré da Mata	Ferreiros	14/02/2020	14/02/2020
Z3	10ª Circunscrição Nazaré da Mata	Timbaúba	17/02/2020	18/02/2020
Z3	10ª Circunscrição Nazaré da Mata	Itambé	19/02/2020	20/02/2020
Z3	10ª Circunscrição Nazaré da Mata	Condado	02/03/2020	02/03/2020
Z3	10ª Circunscrição Nazaré da Mata	Aliança	03/03/2020	03/03/2020
Z3	10ª Circunscrição Nazaré da Mata	Itaquitinga	04/03/2020	04/03/2020
Z3	10ª Circunscrição Nazaré da Mata	Tracunhaém	05/03/2020	05/03/2020
Z3	11ª Circunscrição Limoeiro	Limoeiro (Sede)	09/03/2020	13/03/2020
Z3	11ª Circunscrição Limoeiro	Feira Nova	16/03/2020	16/03/2020
Z3	11ª Circunscrição Limoeiro	Lagoa de Itaenga	17/03/2020	17/03/2020
Z3	11ª Circunscrição Limoeiro	Paudalho	18/03/2020	19/03/2020
Z3	11ª Circunscrição Limoeiro	Passira	20/03/2020	20/03/2020
Z3	11ª Circunscrição Limoeiro	Carpina	23/03/2020	25/03/2020
Z3	11ª Circunscrição Limoeiro	Cumarú	26/03/2020	26/03/2020
Z3	11ª Circunscrição Limoeiro	João Alfredo	27/03/2020	27/03/2020
Z3	11ª Circunscrição Limoeiro	Bom Jardim	30/03/2020	30/03/2020
Z3	11ª Circunscrição Limoeiro	Orobó	31/03/2020	31/03/2020
Z3	11ª Circunscrição Limoeiro	Surubim	01/04/2020	02/04/2020
Z3	11ª Circunscrição Limoeiro	Santa Maria do Cambucá	03/04/2020	03/04/2020
Z3	11ª Circunscrição Limoeiro	Vertentes	06/04/2020	06/04/2020
Z3	12ª Circunscrição Vitória de Santo Antão	Moreno	07/04/2020	07/04/2020
Z3	12ª Circunscrição Vitória de Santo Antão	Glória do Goitá	08/04/2020	08/04/2020
Z3	12ª Circunscrição Vitória de Santo Antão	Vitória de Santo Antão (Sede)	13/04/2020	17/04/2020
Z3	12ª Circunscrição Vitória de Santo Antão	Pombos	22/04/2020	22/04/2020
Z3	12ª Circunscrição Vitória de Santo Antão	Chã Grande	23/04/2020	23/04/2020
Z3	12ª Circunscrição Vitória de Santo Antão	São Joaquim do Monte	24/04/2020	24/04/2020
Z3	12ª Circunscrição Vitória de Santo Antão	Gravatá	27/04/2020	29/04/2020
Z3	12ª Circunscrição Vitória de Santo Antão	Água Preta	30/04/2020	30/04/2020

ZONAS	CIRCUNSCRIÇÃO	COMARCA	INÍCIO	FIM
Z3	7ª Circunscrição Palmares	Palmares (Sede)	04/05/2020	08/05/2020
Z3	7ª Circunscrição Palmares	Bonito	11/05/2020	12/05/2020
Z3	7ª Circunscrição Palmares	Joaquim Nabuco	13/05/2020	13/05/2020
Z3	7ª Circunscrição Palmares	Catende	14/05/2020	14/05/2020
Z3	7ª Circunscrição Palmares	Maraial	15/05/2020	15/05/2020
Z3	7ª Circunscrição Palmares	Belém de Maria	18/05/2020	18/05/2020
Z3	7ª Circunscrição Palmares	Lagoa dos Gatos	19/05/2020	19/05/2020
Z3	7ª Circunscrição Palmares	Quipapá	20/05/2020	20/05/2020
Z4	9ª Circunscrição Olinda	Olinda (Sede)	03/02/2020	07/02/2020
Z4	9ª Circunscrição Olinda	Paulista	10/02/2020	14/02/2020
Z4	9ª Circunscrição Olinda	Abreu e Lima	17/02/2020	19/02/2020
Z4	9ª Circunscrição Olinda	Itapissuma	20/02/2020	20/02/2020
Z4	9ª Circunscrição Olinda	Igarassu	02/03/2020	04/03/2020
Z4	9ª Circunscrição Olinda	Ilha de Itamaracá	05/03/2020	05/03/2020
Z4	13ª Circunscrição Jaboatão dos Guararapes	Goiana	09/03/2020	11/03/2020
Z4	13ª Circunscrição Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes (Sede)	12/03/2020	18/03/2020
Z4	13ª Circunscrição Jaboatão dos Guararapes	Camaragibe	19/03/2020	23/03/2020
Z4	8ª Circunscrição Cabo de Santo Agostinho	São Lourenço da Mata	24/03/2020	26/03/2020
Z4	8ª Circunscrição Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho (Sede)	06/04/2020	14/04/2020
Z4	8ª Circunscrição Cabo de Santo Agostinho	Ipojuca	15/04/2020	17/04/2020
Z4	8ª Circunscrição Cabo de Santo Agostinho	Escada	22/04/2020	23/04/2020
Z4	8ª Circunscrição Cabo de Santo Agostinho	Primavera	24/04/2020	24/04/2020
Z4	8ª Circunscrição Cabo de Santo Agostinho	Sirinhaém	27/04/2020	27/04/2020
Z4	8ª Circunscrição Cabo de Santo Agostinho	Amaraji	28/04/2020	28/04/2020
Z4	8ª Circunscrição Cabo de Santo Agostinho	Cortês	29/04/2020	29/04/2020
Z4	8ª Circunscrição Cabo de Santo Agostinho	Ribeirão	30/04/2020	30/04/2020
Z4	8ª Circunscrição Cabo de Santo Agostinho	Gameleira	04/05/2020	04/05/2020
Z4	8ª Circunscrição Cabo de Santo Agostinho	Rio Formoso	05/05/2020	05/05/2020
Z4	8ª Circunscrição Cabo de Santo Agostinho	Tamandaré	06/05/2020	06/05/2020
Z4	8ª Circunscrição Cabo de Santo Agostinho	Barreiros	07/05/2020	08/05/2020
Z4	8ª Circunscrição Cabo de Santo Agostinho	São José da Coroa Grande	11/05/2020	11/05/2020

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.02.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Evaldo Vilar da Silva
26.02.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre S. Barbosa Antônio Valci Chaves de Lima

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.02.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Evaldo Vilar da Silva
29.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespierre S. Barbosa Antônio Valci Chaves de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva Ana Paula Vargas de Alcântara
25.02.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva Ana Paula Vargas de Alcântara

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
01.02.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues Ana Paula Vargas de Alcântara
25.02.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues Ana Paula Vargas de Alcântara



ESTADO DE RENDIMENTO  
PROFISSIONAL DE RENDIMENTO JURÍDICO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
CÁLCULO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JAN/2019 A DEZ/2019

DESPESA COM PESSOAL	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	maio/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	TOTAL (Estimativa 12 meses)	REPRESENTAÇÃO MENSAL PROCESSADA (R\$)
<b>DESPESA COM PESSOAL (TOTAL)</b>	48.772.261,49	46.742.939,29	46.383.948,72	46.383.948,72	46.383.948,72	41.121.036,34	41.121.036,34	41.121.036,34	41.121.036,34	41.121.036,34	41.121.036,34	41.121.036,34	483.343.773,04	40.278.644,41
<b>PROFISSIONAL</b>	37.000.000,00	36.400.000,00	36.400.000,00	36.400.000,00	36.400.000,00	31.000.000,00	31.000.000,00	31.000.000,00	31.000.000,00	31.000.000,00	31.000.000,00	31.000.000,00	370.000.000,00	30.833.333,33
Salários e Benefícios	30.000.000,00	29.500.000,00	29.500.000,00	29.500.000,00	29.500.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	300.000.000,00	25.000.000,00
Contribuição Previdenciária	7.000.000,00	6.900.000,00	6.900.000,00	6.900.000,00	6.900.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	70.000.000,00	5.833.333,33
Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TERCEIROS</b>	11.772.261,49	10.342.939,29	9.983.948,72	9.983.948,72	9.983.948,72	10.121.036,34	10.121.036,34	10.121.036,34	10.121.036,34	10.121.036,34	10.121.036,34	10.121.036,34	113.343.773,04	9.445.311,07
Aluguel	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	12.000.000,00	1.000.000,00
Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA COM PESSOAL (TOTAL)</b>	60.544.522,98	56.745.878,58	56.373.897,44	56.373.897,44	56.373.897,44	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	596.687.546,08	49.723.955,48

DESPESA COM PESSOAL (R\$)	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	maio/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	TOTAL (Estimativa 12 meses)	REPRESENTAÇÃO MENSAL PROCESSADA (R\$)
<b>DESPESA COM PESSOAL (TOTAL)</b>	60.544.522,98	56.745.878,58	56.373.897,44	56.373.897,44	56.373.897,44	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	596.687.546,08	49.723.955,48

DESPESA COM PESSOAL (R\$)	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	maio/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	TOTAL (Estimativa 12 meses)	REPRESENTAÇÃO MENSAL PROCESSADA (R\$)
<b>DESPESA COM PESSOAL (TOTAL)</b>	60.544.522,98	56.745.878,58	56.373.897,44	56.373.897,44	56.373.897,44	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	596.687.546,08	49.723.955,48

Fonte: e-PROFIS/RE  
Considerando a Administração de Finanças e Contabilidade, Organizando a Administração de Contabilidade e Custos  
Recife, 02/2019/2019

DESPESA COM PESSOAL (R\$)	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	maio/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	TOTAL (Estimativa 12 meses)	REPRESENTAÇÃO MENSAL PROCESSADA (R\$)
<b>DESPESA COM PESSOAL (TOTAL)</b>	60.544.522,98	56.745.878,58	56.373.897,44	56.373.897,44	56.373.897,44	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	596.687.546,08	49.723.955,48

Nota 1 - Conforme o Regulamento do ICMS, em seu artigo 207, inciso III, o contribuinte de ICMS, quando for pessoa jurídica, poderá optar pelo regime de apuração de ICMS pelo método de apuração pelo custo de aquisição dos bens e serviços, desde que o valor agregado seja superior ao valor do ICMS devido. O contribuinte que optar pelo método de apuração pelo custo de aquisição dos bens e serviços, deverá optar pelo método de apuração pelo custo de aquisição dos bens e serviços, desde que o valor agregado seja superior ao valor do ICMS devido.

Nota 2 - Em virtude do Artigo 157, inciso III, do Regulamento do ICMS, em seu artigo 207, inciso III, o contribuinte de ICMS, quando for pessoa jurídica, poderá optar pelo regime de apuração de ICMS pelo método de apuração pelo custo de aquisição dos bens e serviços, desde que o valor agregado seja superior ao valor do ICMS devido.

DESPESA COM PESSOAL (R\$)	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	maio/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	TOTAL (Estimativa 12 meses)	REPRESENTAÇÃO MENSAL PROCESSADA (R\$)
<b>DESPESA COM PESSOAL (TOTAL)</b>	60.544.522,98	56.745.878,58	56.373.897,44	56.373.897,44	56.373.897,44	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	596.687.546,08	49.723.955,48

Fonte: e-PROFIS/RE  
Considerando a Administração de Finanças e Contabilidade, Organizando a Administração de Contabilidade e Custos  
Recife, 02/2019/2019

DESPESA COM PESSOAL (R\$)	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	maio/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	TOTAL (Estimativa 12 meses)	REPRESENTAÇÃO MENSAL PROCESSADA (R\$)
<b>DESPESA COM PESSOAL (TOTAL)</b>	60.544.522,98	56.745.878,58	56.373.897,44	56.373.897,44	56.373.897,44	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	596.687.546,08	49.723.955,48

Fonte: e-PROFIS/RE  
Considerando a Administração de Finanças e Contabilidade, Organizando a Administração de Contabilidade e Custos  
Recife, 02/2019/2019

DESPESA COM PESSOAL (R\$)	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	maio/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	TOTAL (Estimativa 12 meses)	REPRESENTAÇÃO MENSAL PROCESSADA (R\$)
<b>DESPESA COM PESSOAL (TOTAL)</b>	60.544.522,98	56.745.878,58	56.373.897,44	56.373.897,44	56.373.897,44	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	596.687.546,08	49.723.955,48

Fonte: e-PROFIS/RE  
Considerando a Administração de Finanças e Contabilidade, Organizando a Administração de Contabilidade e Custos  
Recife, 02/2019/2019

DESPESA COM PESSOAL (R\$)	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	maio/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	TOTAL (Estimativa 12 meses)	REPRESENTAÇÃO MENSAL PROCESSADA (R\$)
<b>DESPESA COM PESSOAL (TOTAL)</b>	60.544.522,98	56.745.878,58	56.373.897,44	56.373.897,44	56.373.897,44	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	51.142.072,68	596.687.546,08	49.723.955,48

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE NACIONAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f-g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>14.557.014,36</b>	<b>21.945,11</b>	<b>2.803.408,79</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.731.660,46</b>	
101000000 - Recursos Ordinários - Adm. Direta	9.640.911,45	21.945,11	2.803.408,79	0,00	0,00	0,00	0,00	6.815.557,55	
104000000 - Recursos Diretamente Arrecadados	4.916.102,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.916.102,91	
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>13.739.586,37</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.593.141,55</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.146.444,82</b>	
121000000 - Recursos Provenientes da Alienação de Outros Ativos	15.892,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.892,39	
119000000 - Recursos para Projetos de Resp Social e Modernização Administrativa	242.787,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242.787,00	
154000000 - Recursos do Fundo de Desenvolvimento Institucional do MPPE - FDMIPPE	887.765,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887.765,43	
Recursos Extraorçamentários	12.593.141,55	0,00	0,00	0,00	12.593.141,55	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL (III) = (I+II)</b>	<b>28.296.600,73</b>	<b>21.945,11</b>	<b>2.803.408,79</b>	<b>0,00</b>	<b>12.593.141,55</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>12.878.105,28</b>	

Fonte: e-FISCO/PE  
Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos  
Recife-PE, 28/01/2019

Nota: As informações do detalhamento de Disponibilidade de Caixa estão diferentes das lançadas no sistema SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) em virtude da impossibilidade de seu detalhamento por fonte. Isso ocorre devido à restrição estabelecida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Isaias Gomes da Silva Junior  
Gerente Ministerial - Contabilidade  
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayger Amaro  
Controlador Ministerial Interno

Mavriel de Souza Silva  
Secretário Geral do Ministério Público

Francisco Dirceu Barros  
Procurador Geral de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		R\$
	VALOR	
Receita Corrente Líquida	25.340.299.465,22	
Receita Corrente Líquida Ajustada	25.335.728.691,22	

	VALOR REALIZADO NO PERÍODO	
	VALOR	% SOBRE A RCL
<b>RESUMO DOS LIMITES</b>		
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>		
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	411.975.893,88	1,63%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	506.714.573,82	2,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	481.378.845,13	1,90%
Limite Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	456.043.116,44	1,80%

	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL
	<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00%

	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL
	<b>GARANTIA DE VALORES</b>	
Total das Garantias Concedidas	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	0,00%

GARANTIA DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Operação de Crédito Externas e Internas		-	0,00%
Operação de Crédito por Antecipação da Receita		-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas		-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. De Crédito Externas e Internas por Antec. da Receita		-	0,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	-	12.878.105,28

Fonte: e-FISCO/PE

Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos  
Recife-PE, 28/01/2019

Isaias Gomes da Silva Junior  
Gerente Ministerial - Contabilidade  
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodrigo Gayger Amaro  
Controlador Ministerial Interno

Mavíael de Souza Silva



**Secretário Geral do Ministério Público**

**Francisco Dirceu Barros**

**Procurador Geral de Justiça**

<b>1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>04/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior</b> 06º Procurador de Justiça Cível	
<b>11/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior</b> 06º Procurador de Justiça Cível	
<b>18/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior</b> 06º Procurador de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>05/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> 07º Procuradora de Justiça Cível	
<b>12/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> 07º Procuradora de Justiça Cível	
<b>19/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> 07º Procuradora de Justiça Cível	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>06/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b> 10ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>13/02/20</b> Sessão ordinária	<b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b> 21ª Procurador de Justiça Cível	
<b>20/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b> 10ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>27/02/20</b> Sessão ordinária	<b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b> 21ª Procurador de Justiça Cível	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>06/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Alda Virginia de Moura</b> 19ª Procurador de Justiça Cível	
<b>13/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Valdir Barbosa Júnior</b> 14ª Procurador de Justiça Cível	
<b>20/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Alda Virginia de Moura</b> 19ª Procurador de Justiça Cível	
<b>27/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Alda Virginia de Moura</b> 19ª Procurador de Justiça Cível	
<b>5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Drª. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>Drª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>05/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b> 06ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>12/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b> 15ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>19/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b> 15ª Procuradora de Justiça Cível	

<b>6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>04/02/20</b> Sessão ordinária	<b>João Antonio de Araújo Freitas Henriques</b> 16º Procurador de Justiça Cível	
<b>11/02/20</b> Sessão ordinária	<b>João Antonio de Araújo Freitas Henriques</b> 16º Procurador de Justiça Cível	
<b>18/02/20</b> Sessão ordinária	<b>João Antonio de Araújo Freitas Henriques</b> 16º Procurador de Justiça Cível	
<b>1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>04/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
<b>11/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
<b>18/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA - 05ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *</b>		
<b>DATA</b>	<b>PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>06/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> 03º Procurador de Justiça Cível	
<b>13/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> 03º Procurador de Justiça Cível	
<b>20/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> 03º Procurador de Justiça Cível	
<b>27/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> 03º Procurador de Justiça Cível	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Drª. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO - 06ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>04/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Silvio José Menezes Tavares</b> 20ª Procurador de Justiça Cível	
<b>11/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Silvio José Menezes Tavares</b> 20ª Procurador de Justiça Cível	
<b>18/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Silvio José Menezes Tavares</b> 20ª Procurador de Justiça Cível	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>05/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Lucia de Assis</b> 11º Procuradora de Justiça Cível	
<b>12/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Carlos Roberto Santos</b> 13ª Procurador de Justiça Cível	
<b>19/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Lucia de Assis</b> 11º Procuradora de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIA</b>		

<b>SEGUNDA-FEIRA - 09:30 HORAS</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>03/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Carlos Roberto Santos</b> 13ª Procurador de Justiça Cível	
<b>17/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Carlos Roberto Santos</b> 13ª Procurador de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA</b>		
<b>QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	
<b>05/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Lucila Varejão Dias Martins</b> 05ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
<b>12/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Lucila Varejão Dias Martins</b> 05ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
<b>19/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Lucila Varejão Dias Martins</b> 05ª Procuradora de Justiça Cível (convocada)	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA</b>		
<b>QUINTA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	
<b>06/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b> 15ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>13/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b> 06ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>20/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b> 06ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>27/02/20</b> Sessão ordinária	<b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b> 06ª Procuradora de Justiça Cível	